

OF/CMSM/GAB/RB Nº 094/2026

São Mateus-ES, 03 de agosto de 2026.

Ilustríssima Senhora
GIRLYS BRUMATTI
Secretaria Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria as minutas de indicação, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 2º do artigo 96 do Regimento Interno desta Casa de Lei, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária do dia **10/08/2026**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


RAPHAEL BARBOZA GONÇALVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS



Av. Jones dos Santos Neves, Nº 70, Centro - CEP 29930-900 - www.camarasaomateus.es.gov.br
E-mail: vereador-raphael@camarasaomateus.es.gov.br / raphaelbarbozavereador@gmail.com

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticar> com o identificador 310036003000350035003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

INDICAÇÃO/CMSM/GAB/RB Nº 055/2026

São Mateus-ES, 03 de agosto de 2026.

À Presidência da Câmara Municipal de São Mateus

A/C: Secretaria de Legislativa

Com fundamento no parágrafo 2º, do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, encaminho esta indicação para entrar na Sessão Ordinária do dia **10/08/2026**.

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, **REQUER QUE**, após audição e aprovação do Plenário, seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providência:

CRIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, OBSERVADAS AS HIPÓTESES LEGAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, QUANDO CABÍVEL, DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 271/1967 E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA ÁREA PÚBLICA COM APROXIMADAMENTE 2.600 m², CONFORME LEVANTAMENTO PRELIMINAR REALIZADO POR IMAGEM AÉREA, SUJEITO À CONFIRMAÇÃO PELOS DADOS CADASTRAIS, GEORREFERENCIAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO CONSTANTES DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA IGREJA FAMÍLIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.909.500/0001-62, VISANDO À REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL E À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a elaboração e o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei que autorize a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de bem imóvel público, observadas as condições e limitações estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, com dispensa de licitação, quando cabível e devidamente fundamentada no interesse social, nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da legislação municipal aplicável, da área pública com aproximadamente 2.600 m², conforme levantamento preliminar realizado por imagem aérea, sujeito à confirmação pelos dados



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS

Av. Jones dos Santos Neves, Nº 70, Centro - CEP 29930-900 - www.camarasaomateus.es.gov.br
E-mail: vereador-raphael@camarasaomateus.es.gov.br / raphaelbarbozavereador@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticar> Página 2 de 6
com o identificador 310036003000350035003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

cadastrais, georreferenciamento e memorial descritivo constantes do cadastro imobiliário municipal, em favor da Igreja Família, inscrita no CNPJ sob o nº 34.909.500/0001-62, visando à regularização da ocupação do imóvel e à continuidade das relevantes atividades de interesse público desenvolvidas em benefício da população de São Mateus.

A presente iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público e da função social da propriedade, bem como nas disposições da Lei Orgânica do Município de São Mateus, especialmente em seu artigo 9º, caput e inciso V, que atribuem ao Município competência para prover tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, bem como para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, e no artigo 25, inciso XI, que prevê expressamente a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de bens municipais.

A medida também observa integralmente o disposto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 11, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que não se destina a estabelecer relação de dependência, subvenção, favorecimento ou privilégio de natureza estritamente confessional. Ao contrário, objetiva viabilizar instrumento jurídico destinado exclusivamente ao atendimento de finalidade pública de relevante interesse social, preservando integralmente o patrimônio público municipal e assegurando que sua utilização permaneça voltada ao benefício da coletividade.

A Igreja Família exerce, há anos, papel de significativa relevância social no Município de São Mateus, transcendendo sua finalidade estritamente religiosa para desenvolver inúmeras ações de interesse coletivo. Além das atividades voltadas ao fortalecimento dos valores familiares, da cidadania e da convivência comunitária, a instituição promove iniciativas de caráter social, assistencial, educacional e humanitário, acolhendo pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo apoio espiritual, orientação familiar, ações solidárias, campanhas beneficentes, distribuição de alimentos, atendimento a famílias em dificuldades, projetos destinados à infância, à juventude, aos idosos e demais atividades que contribuem diretamente para a redução das desigualdades sociais, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da dignidade da pessoa humana.

É amplamente reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência e pela própria Administração Pública que organizações religiosas e demais entidades privadas sem fins lucrativos desempenham relevante função complementar às políticas públicas, atuando em áreas nas quais, muitas vezes, o Poder Público enfrenta limitações estruturais, operacionais ou orçamentárias para atender integralmente



às necessidades da população. Ao longo dos anos, essas instituições consolidaram-se como importantes parceiras da Administração Pública na promoção da inclusão social, da proteção às famílias, da prevenção da violência, da recuperação de vínculos familiares, da solidariedade e do desenvolvimento comunitário.

Importa destacar que a presente medida não busca beneficiar determinada instituição em razão de sua natureza religiosa, mas sim reconhecer o relevante serviço social comprovadamente prestado à coletividade. Assim como o Município celebra parcerias e utiliza diversos instrumentos jurídicos em favor de associações, fundações, organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas sem fins lucrativos, mostra-se plenamente legítima a utilização da Concessão de Direito Real de Uso quando demonstrados o interesse público, a função social exercida e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Além dos benefícios sociais proporcionados, a medida representa importante instrumento de economicidade administrativa, uma vez que fortalece entidade que presta relevantes serviços de interesse coletivo sem impor ao Município a necessidade de criação ou ampliação de estrutura pública para execução das mesmas atividades, permitindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e ampliando o alcance das políticas públicas de assistência e desenvolvimento social.

Nesse contexto, a regularização jurídica da área atualmente utilizada pela Igreja Família representa medida de elevado interesse público. A ausência de segurança jurídica limita significativamente a capacidade da instituição de realizar investimentos permanentes em infraestrutura, promover ampliações em suas instalações, celebrar convênios, captar recursos junto a órgãos públicos e privados, desenvolver novos projetos sociais e ampliar o atendimento oferecido à população mateense.

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) constitui o instrumento jurídico mais adequado à situação concreta, por permitir a utilização regular do bem público sem transferência de sua propriedade, preservando integralmente o patrimônio municipal e assegurando que sua destinação permaneça vinculada ao interesse coletivo. Trata-se de instituto jurídico consolidado no ordenamento brasileiro, apto a conferir segurança jurídica à entidade beneficiária, sem afastar o poder de fiscalização, controle e tutela exercidos pela Administração Pública.

Importante ressaltar que a CDRU não representa doação, alienação ou transferência definitiva do patrimônio público. Ao contrário, mantém a propriedade do imóvel sob domínio do Município, conferindo apenas o direito real



de uso nas condições estabelecidas em lei e no respectivo instrumento de concessão. Caso cesse a finalidade social que justificou a concessão, ocorra desvio de finalidade, dissolução da entidade ou sejam descumpridas as condições estabelecidas pelo Poder Público, o direito concedido poderá ser extinto, revertendo plenamente ao patrimônio municipal, livre de quaisquer ônus, nos termos da legislação vigente.

Sob o aspecto jurídico, a medida encontra sólido respaldo no Decreto-Lei nº 271/1967, que disciplina a Concessão de Direito Real de Uso de bens públicos, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às hipóteses legalmente admitidas de contratação direta e de dispensa de licitação, quando cabíveis, devidamente motivadas e fundamentadas no interesse público, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Ressalte-se que eventual contratação direta ou dispensa de licitação não constitui privilégio à entidade beneficiária, mas decorre da própria natureza da finalidade pública envolvida, considerando que a ocupação da área encontra-se consolidada, que as atividades desenvolvidas possuem reconhecido interesse social e que a destinação do imóvel permanece voltada exclusivamente ao atendimento da coletividade, circunstâncias que deverão ser devidamente demonstradas e motivadas no correspondente processo administrativo instaurado pelo Poder Executivo.

Além da segurança jurídica proporcionada à instituição, a regularização permitirá maior controle e fiscalização por parte do Município, uma vez que o Projeto de Lei e o respectivo instrumento de concessão poderão estabelecer prazo de vigência, cláusulas de reversão, metas de utilização, obrigações específicas, mecanismos permanentes de fiscalização, vedação de cessão ou transferência a terceiros sem autorização do Poder Público, proibição de alteração da finalidade social e demais condições destinadas à proteção do patrimônio público e ao fiel cumprimento da função social do imóvel.

Sob o aspecto humano, trata-se de reconhecer e fortalecer uma instituição que diariamente acolhe famílias, incentiva valores éticos, promove ações solidárias, presta apoio espiritual e social, desenvolve projetos comunitários e contribui significativamente para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e participativa. Investir na segurança jurídica de entidades que desempenham relevante função social significa fortalecer uma importante rede de proteção comunitária, reduzindo desigualdades, promovendo inclusão social e ampliando a capacidade de atendimento às pessoas que mais necessitam.



Dessa forma, a presente Indicação busca oferecer solução juridicamente segura, socialmente justa e administrativamente eficiente, assegurando que uma área pública continue destinada ao atendimento do interesse coletivo, fortalecendo as ações sociais desenvolvidas pela Igreja Família, preservando integralmente o patrimônio público municipal e ampliando os benefícios oferecidos à população de São Mateus.

Trata-se, portanto, de medida que concilia segurança jurídica, proteção do patrimônio público, observância da legislação vigente e fortalecimento das políticas públicas de interesse social, razão pela qual se espera seu acolhimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Diante da relevância social, jurídica e administrativa da matéria, bem como dos benefícios concretos que a regularização proporcionará à coletividade, espera-se o acolhimento da presente Indicação, com a consequente elaboração e encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal, garantindo segurança jurídica à instituição, preservando o patrimônio público municipal e fortalecendo a continuidade das ações sociais desenvolvidas em benefício da população mateense.

Diante do exposto, espera-se o acolhimento da presente indicação e seu regular encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis.


RAPHAEL BARBOZA GONÇALVES
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350035003600300039003A005000

Assinado eletronicamente por **TANIA MENEGUSSE DE BRITIS** em **03/08/2026 17:43**

Checksum: **EF931F0D6382EEFC3F4E3F8539DAF18AFDED76518EB00254F7091D7248A40141**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350035003600300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.